

**ATA DA 1132ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA
VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
REALIZADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Às oito horas do dia vinte de dezembro de dois mil e dezessete, reuniu-se na sede da empresa na cidade de Brasília, Distrito Federal, SAUS Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5, Edifício Telemundi II, Asa Sul, a Diretoria Executiva da **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal prestadora de serviço público de transporte ferroviário, vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87. **CONVOCAÇÃO:** convocada pelo seu Diretor-Presidente Substituto, que também presidiu a reunião. Secretariando Rafael Oliveira Silva. **PRESENCAS:** Marcus Expedito Felipe de Almeida - Diretor de Operações e Diretor-Presidente Substituto, João Carlos de Magalhães Gomes - Diretor de Engenharia, e Márcio Guimarães de Aquino - Diretor de Planejamento e Diretor de Administração e Finanças Substituto. **ORDEM DO DIA: 01)** Abertos os trabalhos, o Sr. Marcus Expedito Felipe de Almeida, solicitou ao Secretário que fizesse a leitura da Ata 1131ª de 15/12/2017, a qual foi aprovada por unanimidade; **02)** Processo nº 51402.014665/2012-51 (24º vol.) - Consultoria para realização de serviços de apoio técnico ao gerenciamento ambiental e controle das atividades e compromissos associados aos licenciamentos ambientais referentes à construção e operação da Ferrovia Norte-Sul - Item relevante classificado como **Risco Extremo**, relacionado ao Objetivo Estratégico **Assegurar o licenciamento ambiental**; **03)** Processo nº 51402.025432/2012-83 (vol. 24º) - Realização de serviços de apoio técnico e administração à Superintendência de Projetos - SUPRO, na Ferrovia Norte-Sul, trecho Belém (PA) - Panorama (SP) - Item relevante classificado como **Risco Alto**, relacionado aos Objetivos Estratégicos **Assegurar a qualidade na elaboração de estudos e projetos de acordo com as melhores práticas**; **04)** Processo nº 51402.092906/2014-64 (vol. único) Nota Técnica nº 01/2014 - Relatório Conclusivo da Comissão Especial - Portaria 340 de 03 de junho de 2014; **05)** Processo nº 51402.195898/2017-51 (vol. único) Ajuizamento de Ação em face de Integra Soluções em Logística LTDA; **06)** Processo nº 51402.139145/2016-

83 (1º vol.) - Consórcio Capricórnio S/A - TIISA requer adequação de valores com alegação de maior quantidade de insumos de fixações referentes aos Contratos 053/2014; **07**) Processo nº 51402.006864/2012-95 (11º vol.) - Contrato nº 098/10 - Consórcio FIOL BAHIA VETEC DIEFRA FOCCO - Concorrência nº 013/10 Lote 5FS-Contratação de empresa para execução dos serviços técnicos profissionais especializados para a supervisão das obras de implantação do subtrecho da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - FIOL, compreendido entre Ilhéus/BA e Barreiras/BA (Processo originário do 205/10); **08**) Processo nº 51402.142065/2016-11 (2º vol.) - Contrato nº 16/2015 (Guardsecure e Segurança Empresarial Ltda - Lote 02 Bahia). Prestação de serviços de vigilância armada e desarmada. Vinculado ao Processo: 51402.114059/2015-87; **09**) Processo nº 51402.030776/2012-11 (57º vol.) - Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental da Ferrovia Transcontinental, segmento em Vilhena/RO e Porto Velho/RO; **10**) Processo nº 51402.195289/2017-10 (vol. único) - Contratação de empresa para reforma predial no Escritório Ilhéus/BA; **11**) Processo nº 51402.056408/2013-77 (2º vol.) - Doação de bens móveis Lote 10 - Cidade Estrela do Norte/GO- Prefeitura Municipal de Estrela do Norte/GO; **12**) Processo nº 51402.184587/2017-65 (vol. único) - Comissão Especial para Julgar a Irrecuperabilidade dos Bens Patrimoniais Referentes ao Processo nº 511402.142022/2016-21; **13**) Processo nº 51402.189277/2017-37 (vol. único) - Comissão Especial com Objetivo de Julgar a Irrecuperabilidade dos Bens Patrimoniais, denominados como Pivô Central Valey de Irrigação com Raio de 500M, sobre os Patrimônios 23419 e 23420; e, **14**) Processo nº 51402.192067/2017-26 (vol. único) - Definição de data de aniversário da VALEC e lançamento do novo Código de Ética. Dando continuidade ao **item 02**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 45 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 043/2017-DIPLAN, de 23/11/2017, que consolida o pleito da Superintendência de Meio Ambiente (SUAMB), consubstanciada na Nota Técnica nº 66/2017/SUAMB, de 16/11/2017, devidamente aprovada pelo Diretor de Planejamento, conforme Despacho nº 299/DIPLAN, de 23/11/2017. Após análise, corroborada no Parecer nº 423/2017-ASJUR/BSB, de 08/12/2017, e no Despacho nº 82/2017-SUAMB, de 19/12/2017,

(Página 3 da Ata da 1132ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 20/12/2017)

a Diretoria *aprovou* o Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 084/2010, a ser firmado com o **CONSÓRCIO OIKOS/PROSUL**, representado pela empresa líder OIKOS PESQUISA APLICADA LTDA, com fundamento no art. 57, inciso I, §2º e art. 65, inciso I, alínea “a” e §§ 1º e 8º, da Lei nº 8.666/1993, e demais diplomas que a alteram, tendo por objeto: **a)** prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, para o período de 04/01/2018 a 04/01/2019, com aporte financeiro de R\$12.102.783,46(doze milhões, cento e dois mil, setecentos e oitenta e três reais e quarenta e seis centavos); **b)** retificar os subitens 3.1 e 3.1.2 da Cláusula Terceira do Quinto Termo Aditivo e os subitens 3.1, 3.1.1 e 3.1.2 da Cláusula Terceira do Sexto Termo Aditivo; **c)** promover o reajuste dos preços dos serviços contratados, no valor de R\$3.417.789,74 (quatro milhões, quatrocentos e dezessete mil, setecentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos), nos termos da Cláusula Nona, considerando o Índice de Obras Rodoviárias - Consultoria (Supervisão e Projetos) - Coluna 39 da FGV, na ordem de 28,2397%, referente ao período de outubro/2010 a outubro/2017; **d)** promover o acréscimo dos reajustes de preços dos serviços contratados, correspondentes à diferença de índice de reajuste de preços dos serviços aplicado ao Contrato no Quinto e no Sexto Termos Aditivos, conforme retificações previstas no presente termo aditivo, no valor de R\$71.166,45 (setenta e um mil, cento e sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), referente; **e)** corrigir a tabela da proposta inicial de preços, em atenção à Lei nº 8.212/1990, para aplicar o percentual de 20% (vinte por cento) no cálculo de encargos sociais para o profissional Consultor, a partir da vigência do presente Termo. O objeto do contrato é *a contratação, sob regime de empreitada por preços unitários, de serviços de apoio técnico ao gerenciamento ambiental e a execução, supervisão, acompanhamento e controle das atividades, e compromissos associados aos licenciamentos ambientais referentes à construção e operação da Ferrovia Norte Sul*. Analisando o **item 03**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 45 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 044/2017-DIPLAN, de 27/11/2017, que consolida o pleito da Superintendência de Projetos (SUPRO), consubstanciado na Nota Técnica nº 015/2017-SUPRO, de 20/11/2017, devidamente aprovada pelo Diretor de Planejamento. Após análise,

(Página 4 da Ata da 1132ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 20/12/2017)

corroborada no Parecer nº 410/2017-ASJUR/BSB, de 08/12/2017 e no Despacho nº 127/SUPRO, de 11/12/2017, a Diretoria *aprovou* o Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº 057/2009, a ser firmado com a **CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A.**, com fundamento no art. 57, inciso I, e artigo 65, §8º da Lei nº 8.666/1993, tendo por objeto: **a)** prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, para o período de 13/01/2018 a 13/01/2019, com aporte financeiro de R\$8.450.438,35(oito milhões, quatrocentos e cinquenta mil, quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos); **b)** registrar o valor do reajuste dos serviços medidos e executados, bem como reajustar o saldo contratual, nos termos previstos na Cláusula Nona do referido contrato, considerando o acúmulo do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas - FGV, no valor de R\$ 9.036.535,35 (nove milhões, trinta e seis mil, quinhentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos), a saber: *i)* R\$3.959.875,36 (três milhões, novecentos e cinquenta nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos), referente ao reajuste da medição nº 87 até a medição nº 98 (outubro/2016 a outubro/2017), na ordem de 46,2241%, referente ao período de agosto de 2009 a agosto de 2015; *ii)* R\$5.076.659,99 (cinco milhões, setenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos), referente ao reajuste do saldo contratual, considerando o índice de 60,0757%, referente ao período de agosto de 2009 a agosto de 2017; **c)** promover à adequação da Cláusula Sétima - Medição, especificamente quanto a item/subitens que dispõem sobre o período de apuração das medições. O objeto do contrato é a contratação *de empresa de consultoria de engenharia apta a realizar Serviços de Apoio Técnico e Administrativo à SUPRO - Superintendência de Projetos, na Ferrovia Norte-Sul, trecho: Belém/PA - Panorama/SP, que serão pagos por preço unitário.* Após, passando ao **item 04**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 45 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 81/2017-DIREN, de 28/11/2017, que trata da necessidade de ajuizamento de ação de cobrança em face do Consórcio Mendes Junior/Sanches Tripoloni/FIDENS, em face de determinação do Diretor-Presidente em Termo de Decisão em Processo Administrativo nº 51402.092906/2014-64, de 23/09/2015. Constan nos autos,

M

F

em síntese que: **a)** o presente processo tratou dos trabalhos das Comissões Especiais, instituídas pelas Portarias nº 340, de 03/06/2014, e nº 634, de 03/11/2014, com o objetivo de realizar e dar prosseguimento à inspeção dos serviços executados nas obras do Lote 05, da FIOL, pertinente ao Contrato nº 058/2010, firmado com o Consórcio Mendes Junior/Sanches Tripoloni/FIDENS, identificando os serviços realizados, bem como possíveis pendências existentes, sugerindo as providências para saná-las, com vistas ao recebimento dos serviços executados e ao encerramento do Contrato; **b)** por meio do item 5, alínea “c” do Termo de Decisão em Processo Administrativo nº 51402.092906/2014-64, de 23/09/2015, o Diretor-Presidente desta estatal determinou à Diretoria de Engenharia que se manifestasse acerca da existência de outros pleitos do Consórcio junto à VALEC, que poderiam culminar em eventual encontro de contas, visando a subsidiar a deliberação da DIREX sobre eventual ajuizamento de ação de cobrança ou compensação dos valores acima referenciados; **c)** a Superintendência de Construção, por meio do Despacho nº 537/2015-SUCON, de 26/10/2015, encaminhou os autos à Superintendência de Projetos para manifestação acerca da suposta existência de créditos decorrentes do pedido de reequilíbrio econômico financeiro pleiteado pelo mencionado Consórcio, com vistas à realização de encontro de contas; **d)** dessa forma, a Superintendência de Projetos emitiu o Despacho nº 096/SUPRO, de 04/10/2017, por meio do qual informou que a análise do reequilíbrio foi limitada ao ponto de vista matemático, ou seja, a obtenção dos valores de cada item levando-se em consideração o preço unitário, os quantitativos informados e os intervalos de tempo para cada evento, inexistindo, entretanto, qualquer pronunciamento quanto a pertinência dos itens pleiteados; **e)** diante da incerteza dos créditos pleiteados pela via do pedido de reequilíbrio, bem como do risco prescricional dos valores devidos em favor da VALEC, a Diretoria de Engenharia informou que restou inviabilizada a realização do encontro de contas, entendendo pertinente o ajuizamento de Ação de Cobrança em face do Consórcio Mendes Junior/Sanches Tripoloni/FIDENS, conforme Despacho nº 698/2017/DIREN, de 31/10/2017, e Proposição nº 81/2017-DIREN, de 28/11/2017. Após análise, e consubstanciada nos documentos supra referenciados, a Diretoria *decidiu* determinar à ASJUR a

M

(Página 6 da Ata da 1132ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 20/12/2017)

adoção das medidas judiciais pertinentes em desfavor do Consórcio Mendes Junior/Sanches Tripoloni/FIDENS. Prosseguindo ao **item 05**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 45 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 84/2017-DIREN, de 12/12/2017, que trata da necessidade de ajuizamento de ação de cobrança em desfavor das seguradoras J. Malucelli Seguradora S/A e Garantia Merchant Bank, pelos valores que deveriam ser cobertos pelas garantias ofertadas no âmbito dos Contratos nº 27, nº 29, nº 30 e nº 31, todos de 2014, celebrados com a empresa Integra Soluções em Logística Ltda. Constan dos autos, em síntese que: **a)** o objeto dos referidos Contratos era, em síntese, o armazenamento, carregamento, transporte e descarregamento de trilhos desde o Porto de Ilhéus/BA até os canteiros de obras da VALEC na FIOI, e em decorrência de inexecuções contratuais, citados Contratos foram Rescindidos Unilateralmente; **b)** a Integra era responsável pelos custos de armazenagem dos trilhos no Porto, entretanto, pela sua inoperância em executar o serviço a contento, os trilhos foram acumulando e gerando diárias de armazenagem que, ao final, foram pagos pela VALEC, já que a CODEBA não liberou a carga sem o respectivo pagamento; **c)** conforme o Memorando nº 944/2017-ASJUR/BSB, de 04/12/2017, a Assessoria Jurídica desta estatal informou que, diante inexecução contratual e dos prejuízos sofridos, foi instada a ajuizar a ação judicial competente visando a ressarcir a VALEC dos valores pagos, bem como a executar as garantias contratuais estipuladas, entretanto, esclareceu que a garantia não é título executivo e que para a sua execução é imprescindível que a fase de conhecimento seja realizada, submetendo a questão à Diretoria Executiva para decidir acerca do ajuizamento de ação também em desfavor das seguradoras (J. Malucelli Seguradora S/A e Garantia Merchant Bank), cientificando que eventual improcedência dos pedidos em relação a elas, ensejará o pagamento de honorários sucumbenciais; **d)** ato contínuo, a Diretoria de Engenharia, por meio da Proposição nº 84/2017-DIREN, de 12/12/2017, entendeu necessário o ajuizamento de ação competente em face das mencionadas Seguradoras dados aos valores em questão (R\$ 5.706.444,71), considerando ser ato vinculado e impositivo, nos termos do art. 1º B, da Lei nº 9469/97, bem como considerando, ainda, que a ASJUR indicou que existe a possibilidade de êxito da

M

f

(Página 7 da Ata da 1132ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 20/12/2017)

demanda a depender do entendimento jurisprudencial sobre qual prazo prescricional deva ser aplicado. Após análise, e consubstanciada nos documentos supra referenciados, a Diretoria *decidiu* determinar à ASJUR a adoção das medidas judiciais pertinentes em desfavor das Seguradoras J. Malucelli Seguradora S/A e Garantia Merchant Bank. Dando sequência ao **item 06**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 45 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 92/2017-DIREN, de 19/12/2017, que consolida o pleito da Superintendência de Projetos, consubstanciado nas Notas Técnicas nº 043 e nº 044, ambas de 19/09/2017, que trata da necessidade de reconhecimento de dívida referente a adequação de quantidade de insumos de fixações referente aos Contratos nº 053/2014 e nº 056/2014, respectivamente, firmado com o CONSÓRCIO CAPRICÓRNIO S/A - TIISA. Constam dos autos, em síntese, que: **a)** a Empresa Líder do Consórcio - TIISA, por meio da correspondência s/nº, de 03/02/2017, apresentou requerimento acerca de adequação da quantidade de insumos de fixação de AMVs relativos ao referido Contrato; **b)** a Superintendência de Projetos manifestou-se favorável ao atendimento do pleito, conforme Notas Técnicas nº 043 e nº 044, ambas de 19/09/2017, consubstanciado no Memorando nº 004/2017-JBM, de 17/02/2017; **c)** a Superintendência de Planejamento da Engenharia, mediante Despacho nº 167/2017-SUPEN, de 19/12/2017, atestou o cumprimento do parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93, que trata do reconhecimento de dívida em tela, reconhecendo, inclusive, a não necessidade de apuração de responsabilidade, uma vez que o valor pleiteado foi decorrente de erro de projeto; **d)** as pendências referentes à execução do contrato em tela, relacionados no Ofício nº 063/2017-SUPEN, de 20/11/2017, serão sanadas pelo Consórcio conforme Correspondência s/nº, de 21/11/2017, e Despacho nº 166/2017-SUPEN, de 06/12/2017; **e)** a Diretoria de Engenharia entendeu pela possibilidade de apresentação de garantia para cobertura das referidas pendências, devendo ser substituída por cheque administrativo, conforme Despacho nº 781/2017/DIREN, de 08/12/2017, e Parecer nº 431/2017-ASJUR/BSB, de 19/12/2017. Após análise, e corroborada no Parecer nº 358/2017-ASJUR/BSB, de 27/10/2017, a Diretoria *aprovou* os Termos de Reconhecimento de Dívida, em favor do **CONSÓRCIO**

(Página 8 da Ata da 1132ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 20/12/2017)

CAPRICÓRNIO S/A - TIISA, com fundamento no art. 37 da Lei nº 4.320/1964, art. 22 do Decreto nº 93.872/1986, Jurisprudência do Tribunal de Contas da União e do Superior Tribunal de Justiça, nos termos apresentados, com a consequente emissão da respectiva nota de empenho, em caráter de convalidação, em face do permissivo do art. 55 da Lei 9.784/99, que autoriza a convalidação do ato, conforme segue: *i*) referente ao Contrato nº 053/2014, no valor total de R\$ 1.355.522,14 (um milhão, trezentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e vinte e dois reais e quatorze centavos); e , *ii*) referente ao Contrato nº 056/2014, no valor total de R\$ 2.034.741,23 (dois milhões, trinta e quatro mil, setecentos e quarenta e um reais e vinte e três centavos). Dando continuidade ao **item 07**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 45 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 95/2017-DIREN, de 20/12/2017, que consolida o pleito da Superintendência de Construção (SUCON), consubstanciado na Nota Técnica nº 165/2017/GECOB/SUCON, de 15/12/2017, devidamente aprovada pelo Diretor de Engenharia. Após análise, corroborada no Parecer nº 434/2017-ASJUR/BSB, de 19/12/2017, e Despacho nº 1767/2017-GECOB/SUCON, de 19/12/2017, a Diretoria *aprovou* o Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 098/2010, a ser firmado com o **CONSÓRCIO FIOL BAHIA-VETEC/DIEFRA/FOCCO**, representado pela empresa líder VETEC ENGENHARIA LTDA., com fundamento no art. 57, inciso I, c/c art. 65, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/1993 e demais diplomas que a alteram, tendo por objeto: **a**) prorrogar o prazo de vigência por mais 24 (vinte e quatro) meses, para o período de 05/01/2018 a 05/01/2020, com aporte financeiro no valor de R\$12.511.102,84 (doze milhões, quinhentos e onze mil, cento e dois reais e oitenta e quatro centavos); **b**) promover a adequação de quantitativos com acréscimo de R\$ 891.766,84 (oitocentos e noventa e um mil, setecentos e sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), correspondente a cerca de 3,43% (três inteiros e quarenta e três centésimos por cento) do valor do contrato, implicando num reflexo financeiro acumulado de 11,18% (onze inteiros e dezoito centésimos por cento) do valor do Contrato; **c**) promover a inclusão da Cláusula Vigésima Terceira - *DO COMPORTAMENTO ÉTICO E DE INTEGRIDADE*; **d**) inclusão do subitem na Cláusula Décima Quarta - *OBRIGAÇÕES LEGAIS E*

FISCAIS, que trata da obrigatoriedade de apresentação de ARTs. *O objeto do contrato é a contratação de serviços técnicos especializados de supervisão das obras de implantação da ferrovia de Integração Oeste-Leste - FIOL, sub-trecho Ilhéus/BA e Barreiras/BA, de responsabilidade da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S/A, Lote 5F-S-Riacho da Barroca (Km 990+170) até o Rio São Francisco (Km 828+130) acrescido de 2,90 km da superestrutura da Ponte sobre o Rio São Francisco.* Analisando o **item 08**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 45 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou a Proposição nº 286/2017-DIRAF, de 14/12/2017, que consolida o pleito da Superintendência de Administração, conforme Nota Técnica nº 04/2017-ADMINISTRATIVO ILHÉUS, de 12/12/2017, devidamente aprovada pelo Diretor de Administração e Finanças. Após análise, e corroborada no Parecer nº 424/2017-ASJUR/BSB, de 15/12/2016 e na Nota Técnica Complementar, de 20/12/2017, a Diretoria aprovou o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 016/2015, a ser firmado com a empresa **GUARDSECURE E SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA.**, com fundamento no art. 57, inciso II, §2º da Lei 8.666/93, tendo por objeto prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, para o período de 28/12/2017 a 28/12/2018, com aporte financeiro de R\$655.738.08 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e trinta e oito reais e oito centavos). O objeto do contrato é a prestação de serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada para atender as necessidades da VALEC nas unidades do Estado da Bahia-BA, referente ao Lote 02 do Pregão 007/2015, conforme as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência e seus anexos.* Após, passando ao **item 09**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 45 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou a Proposição nº 041/2017-DIPLAN, de 22/11/2017, que consolida o pleito da Superintendência de Planejamento, conforme Nota Técnica nº 010/2017-GPROG/SUDEN, de 17/11/2017, devidamente aprovada pelo Diretor de Planejamento. Após análise, e corroborada no Parecer nº 408/2017-ASJUR/BSB, de 07/12/2017 e no Despacho nº 018/2017/GPROG/SUDEN, de 18/12/2017, a Diretoria aprovou o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2017, a ser firmado com o **CONSÓRCIO EGIS/STE/TOPOCART**, representado pela*

N

(Página 10 da Ata da 1132ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 20/12/2017)

empresa líder **EGIS - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**, tendo por fundamento legal o art. 57, inciso I, § 2º, e no art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993, e demais diplomas que a alteram, tendo por objeto: **a)** prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 05 (cinco) meses, para o período de 15/06/2019 a 15/11/2019, sem aporte financeiro; **b)** retificar o subitem 7.1 da Cláusula Sétima - Do Reajustamento, do referido contrato, passando a vigor com a seguinte redação: *onde se lê* “Caso a execução do serviço ultrapasse 12 (doze) meses, os preços unitários dos serviços serão reajustados de acordo com a seguinte fórmula”, *leia-se* “Os preços contratuais dos serviços deverão ser reajustados, desde que decorridos 1 (um) ano da data base do orçamento referencial da *CONTRATANTE*, considerando março de 2013. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado, observada a seguinte fórmula:”; e **c)** reajustar o valor contratual no total de R\$11.647.424,62 (onze milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos), nos termos previstos na Cláusula Sétima do referido contrato, considerando o acúmulo do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), referente ao período de março/2013 a março/2017, na ordem de 29,038%. O objeto do referido contrato é *a contratação de serviço, de natureza predominantemente intelectual, cuja expertise técnica é capaz de influenciar a apresentação dos resultados, conforme diretrizes constantes do Edital e seus anexos, relativas ao trecho Porto Velho (RO) - Vilhena (RO) da EF-354 Ferrovia Transcontinental: a) Elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA); b) Levantamento Aerofotogramétrico; c) Projeto Básico de Engenharia.* Prosseguindo ao **item 10**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 45 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 283/2017-DIRAF, de 20/12/2017, consubstanciada no Termo de Referência e na Nota Técnica nº 93/2017-GEADM, ambos de 28/11/2017, devidamente aprovados pelo Diretor de Administração e Finanças Substituto. Após análise, e considerando a Nota Técnica nº 001/2013-SULIC/DIRAF/VALEC, de 17/04/2013, e o Parecer nº 162/2013-ASJUR-BSB, de 07/05/2013, a Diretoria *aprovou* a ORDEM DE SERVIÇO nº 008/2017, a ser firmada com a empresa **AGT ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.**, com

fundamento no art. 6, inciso I e art. 24, inciso I, §1º da Lei nº 8.666/93, tendo por objeto *a contratação de empresa especializada para execução de reforma e recuperação, com substituição de peças e fornecimento de materiais, no imóvel situado em Ilhéus/BA*. O valor total da referida Ordem de Serviço é de R\$29.326,22 (vinte e nove mil, trezentos e vinte e seis reais e vinte e dois centavos), com prazo de vigência de 120 (cento e vinte) dias, sem possibilidade de prorrogação. Dando sequência ao **item 11**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 45 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 292/2017-DIRAF, de 20/12/2017, que trata da baixa de bens patrimoniais, visando à posterior doação dos referidos bens à Prefeitura Municipal de Estrela do Norte-GO e à Organização Não Governamental Programando o Futuro. Constam dos autos, em síntese, que: **a)** foi instituída Comissão Especial com a finalidade de julgar a irrecuperabilidade dos bens patrimoniais relacionados às fls. 48 a 96 dos autos do Processo 51402.056408/2013-77, localizados no canteiro de obras do Lote 10 na Cidade Estrela do Norte/GO, conforme Portaria nº 478, de 15/09/2015, que apresentou Relatório Conclusivo, de 08/06/2017, no qual considerou os bens patrimoniais listados como genericamente inservíveis, com base no item 5.2, alínea “a”, da Norma Geral para Baixa de Bens Patrimoniais (NGL-05-17-001), classificando-os como antieconômicos, conforme item 5.2, alínea “d”, da Norma Geral para Alienação de Bens Patrimoniais (NGL-05-17-001); **b)** a referida Comissão propôs a doação dos referidos bens à Prefeitura de Estrela do Norte e à eventual instituição a ser indicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no caso de equipamentos de informática, por meio do Ofício nº 2255/2017, de 08/06/2017, em obediência ao art. art. 5º do Decreto nº 99.658, de 30/10/1990; **c)** após manifestação favorável da Assessoria Jurídica pelo processo de doação à Prefeitura Municipal de Estrela do Norte/GO, conforme o Parecer nº 233/2017-ASJUR/BSB, de 07/07/2017, foi recebido o Ofício nº 32124/2017-SEI-MCTIC, de 19/07/2017, indicando o centro de acondicionamento de computadores de Valparaíso/GO, representado pela Organização Não Governamental Programando o Futuro; **d)** em razão da desmobilização do canteiro de Estrela do Norte, foi realizada nova avaliação dos bens “máquinas e utensílios de

(Página 12 da Ata da 1132ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 20/12/2017)

escritório” e “mobiliário em geral”, sendo emitido novo Relatório Conclusivo da referida Comissão Especial, de 16/08/2017, o qual manteve a classificação dos bens como genericamente inservíveis e classificados como antieconômicos; e) a Comissão considerou 349 bens, com valor residual para fins de baixa de R\$ 32.551,89 (trinta e dois mil, quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta e nove centavos), a serem doados à Prefeitura Municipal de Estrela do Norte/GO e 195 bens, com valor residual zero, a serem doados à Organização Não Governamental Programando o Futuro; f) a Assessoria Jurídica emitiu o Parecer nº 426/2017-ASJUR/BSB, de 19/12/2017, manifestando-se pela aprovação da doação dos bens, nos termos apresentados. Após análise, e consubstanciado nos documentos acima elencados, a Diretoria *aprovou* a baixa dos referidos bens patrimoniais, bem como *aprovou* o TERMO DE DOAÇÃO nº 02/2017, a ser firmado com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE/GO**, e o TERMO DE DOAÇÃO nº 04/2017, a ser firmado com a **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL PROGRAMANDO O FUTURO**, com fundamento no Decreto nº 99.658/1990, na Lei nº 8.666/1993, e nas Normas Gerais para Alienação e Baixa de Bens Patrimoniais da VALEC. Dando continuidade ao **item 12**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 45 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 293/2017-DIRAF, de 20/12/2017, que trata da doação de bens patrimoniais localizados no canteiro de obras da FNS, em Iturama/MG. Constam dos autos, em síntese, que: **a)** a Diretoria Executiva, em sua 1123ª Reunião Ordinária, realizada em 08/11/2017, aprovou a baixa dos referidos bens patrimoniais, com o intuito de promover sua doação, cujo valor residual para fins contábeis de baixa é de R\$736.008,21 (setecentos e trinta e seis mil, oito reais e vinte e um centavos), composto por 25 bens móveis no valor de R\$ 5.589,46, e 07 bens imóveis no valor de R\$ 730.418,75; **b)** considerando que a aprovação da doação dos bens imóveis deve ser autorizada pelo Conselho de Administração, cuja próxima reunião será realizada em janeiro de 2018, a DIRAF propõe apenas a doação dos referidos bens móveis, mediante Termo de Doação, a ser firmado com a Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM). Após análise, e corroborada na Nota nº 180/2017-ASJUR/BSB, de 19/12/2017, a Diretoria *aprovou* o TERMO DE DOAÇÃO nº 03/2017, a ser

firmado com a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO (UFTM)**, com fundamento no Decreto nº 99.658/1990, na Lei nº 8.666/1993, e nas Normas Gerais para Alienação e Baixa de Bens Patrimoniais da VALEC. Analisando o **item 13**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 45 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 288/2017-DIRAF, de 18/12/2017, que trata da doação de dois equipamentos de irrigação do tipo Pivot Central (Patrimônio 23419 e 23420), indenizados conforme Processo de Desapropriação VAL 14-4S-GO - Maria Aparecida de Oliveira e esposo (Proc. 51402.041899/2013-51). Constam dos autos, em síntese, que a Diretoria Executiva, em sua 1131ª Reunião Extraordinária, realizada em 15/12/2017, aprovou a baixa dos referidos bens patrimoniais, com valor residual para fins contábeis de baixa de R\$336.826,66 (trezentos e trinta e seis mil, oitocentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos), visando à posterior doação dos referidos bens, mediante Termo de Doação, a ser firmado com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano - Campus Morrinhos (GO). Após análise, e corroborada no Parecer nº 425/2017-ASJUR/BSB, de 20/12/2017, a Diretoria *aprovou* o TERMO DE DOAÇÃO nº 06/2017, a ser firmado com o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO - CAMPUS MORRINHOS (GO)**, com fundamento no Decreto nº 99.658/1990, na Lei nº 8.666/1993, e nas Normas Gerais para Alienação e Baixa de Bens Patrimoniais da VALEC. Finalizando, passando ao **item 14**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 45 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 262/2017-DIRAF, de 27/10/2017, que trata da definição da data de aniversário da VALEC e do lançamento do novo Código de Ética. Constam dos autos, em síntese, que: **a)** o Presidente da Comissão da Comissão de Ética da VALEC, por intermédio do Ofício nº 3942/2017-CEV, de 11/10/2017, propõe que se promovam estudos para se definir, oficialmente, a data de aniversário da VALEC, sugerindo que essa data seja concomitante ao lançamento do novo Código de Ética da VALEC; **b)** a Superintendência Financeira (SUFIN), por meio do Memorando nº 186/2017-GEFIT/SUFIN, de 19/10/2017, informou que a VALEC foi constituída no dia 22/02/1972, com base no histórico de atos constitutivos e suas alterações, no Parecer PGFN/CRE/Nº 1765/2005, de

M

f

(Página 14 da Ata da 1132ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 20/12/2017)

11/11/2005, e na data de abertura desta Empresa constante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal. Após análise, e corroborada no Memorando nº 186/2017-GEFIT/SUFIN, de 19/10/2017, e no Parecer nº 422/2017-ASJUR/BSB, de 18/12/2017, a Diretoria *resolveu* definir o dia 22 de fevereiro como sendo a data de aniversário da VALEC, considerando que sua criação ocorreu em 22/02/1972, bem *concordou* com o lançamento do novo Código de Ética no próximo aniversário da VALEC, condicionado à devida aprovação do referido Código pela Diretoria Executiva. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente Substituto deu por encerrada a reunião, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, seguindo assinada por mim, Secretário, pelo Sr. Diretor-Presidente Substituto e pelos Diretores presentes à reunião. Brasília, 20 de dezembro de 2017.



Rafael Oliveira Silva

Secretário



Marcus Expedito Felipe de Almeida

Diretor de Operações e Diretor-Presidente Substituto



João Carlos de Magalhães Gomes

Diretor de Engenharia



Márcio Guimarães de Aquino

Diretor de Planejamento e Diretor de Administração e Finanças Substituto

AVALIAÇÃO DE RELEVÂNCIA DA PAUTA DA DIREX

DELIBERAÇÃO

Aprovação ao 7º Termo Aditivo ao Contrato 084/2010 - Consórcio OIKOS-PROSUL

OBJETIVO ESTRATÉGICO RELACIONADO

Foco de Atuação > Estudos e Projetos > Assegurar o Licenciamento Ambiental

RELEVÂNCIA: SIM NÃO

É relevante quando:

1. Apresenta RISCO Extremo ou Alto; ou
2. O produto dos pontos em G*U*I seja maior que 18; ou
3. Atende demanda do CONSAD (justificar)

RISCO RELACIONADO (E) (PREENCHER FORMULÁRIO NO VERSO)

E – RISCO EXTREMO A – RISCO ALTO M – RISCO MODERADO B – RISCO BAIXO



[Handwritten initials and signatures]

G - GRAVIDADE (3)

JUSTIFICATIVA:

A suspensão do licenciamento da FNS e Extensão Sul pode obrigar a VALEC a interromper as obras em andamento.

- 5 - EXTREMAMENTE GRAVE
- 4 - MUITO GRAVE
- 3 - GRAVE
- 2 - POUCO GRAVE
- 1 - SEM GRAVIDADE

U - URGÊNCIA (4)

JUSTIFICATIVA:

Prazo final para assinatura do 7º Termo Aditivo em 04/01/2018

- 5 - PRECISA DE AÇÃO IMEDIATA
- 4 - É URGENTE
- 3 - O MAIS RÁPIDO POSSÍVEL
- 2 - POUCO URGENTE
- 1 - PODE ESPERAR

I - VALOR GLOBAL ENVOLVIDO NA ATIVIDADE (5)


5 - MUITO ALTO ACIMA DE R\$10.000.000,00	4 - ALTO ACIMA DE R\$7.000.000,00	3 - MÉDIO ACIMA DE R\$4.000.000,00	2 - BAIXO ACIMA DE 1.000.000,00	1 - SEM IMPACTO ABAIXO DE 1.000.000,00
------------------------------------------------	-----------------------------------------	------------------------------------------	---------------------------------------	----------------------------------------------

APROVAÇÃO


Jean Claude
Gerente do Escritório de Gestão de Riscos
VALEC-Eng. Const. e Ferrovias S.A.


Ivalber
Substituto

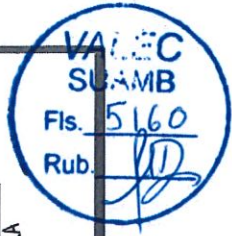
Gerente do Escritório de Gestão Estratégica de Riscos
VALEC-Eng. Const. e Ferrovias S.A.


Ivana Marson
Superintendente de Meio Ambiente
Substituta
SUPERINTENDENTE
VALEC-Eng. Const. e Ferrovias S.A.

Roberto Alexandre Ribeiro Ferreira
Agente do Escritório de Gestão de Riscos
C.R. 207633


GERENTE DO ESCRITÓRIO DE GESTÃO DE RISCOS


Márcio Guimarães de Aquino
DIRETOR DE Planejamento
VALEC-Eng. Const. e Ferrovias S.A.



CLASSIFICAÇÃO QUALITATIVA DE RISCOS				
Risco	Fator de Risco (fonte , causa)	Probabilidade (P) (ver abaixo)	Impacto (I) (ver abaixo)	P x I
Cancelamento das Licenças Ambientais da FNS e Extensão Sul e consequente paralisação obrigatória das obras.	Não execução dos programas e condicionantes ambientais	5	16	80

MATRIZ DE RISCO

		IMPACTO				
		1	2	4	8	16
PROBABILIDADE	5	5	10	20	40	80
	4	4	8	16	32	64
	3	3	6	12	24	48
	2	2	4	8	16	32
	1	1	2	4	8	16

LEGENDA

Risco baixo: NR < 5

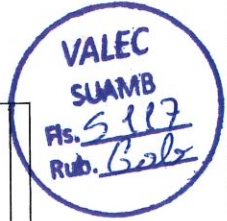
Risco moderado: 5 ≤ NR < 16

Risco alto: 16 ≤ NR < 40

Risco extremo: 40 ≤ NR

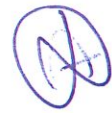


[Handwritten signatures and initials]



<p>quinhentos e noventa e nove mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), composto da seguinte forma:</p> <p>d) Retificar a Cláusula terceira, item 3.1.2, do 5º Termo Aditivo, corrigindo o texto conforme segue: "b) R\$ 2.496.901,05 (dois milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, novecentos e um reais e cinco centavos), a título de reajustamento dos preços unitários dos serviços contratados, considerando o Índice de Obras Rodoviárias – Consultoria (supervisão e projetos) – Coluna 39 da FGV, na ordem de 20,6308%, referente ao período de outubro de 2010 a outubro de 2015, conforme Nota Técnica n.º 66/2017-SUAMB.</p>	<p>03/01/2018</p>	<p>7º Termo Aditivo</p>	<p>04/01/2018</p>	<p>12 meses</p>	<p>04/01/2019</p>	<p>25%</p>
<p>e) Retificar a Cláusula terceira, item 3.1, do 6º Termo Aditivo, corrigindo o texto conforme segue: "O valor total do presente termo aditivo é de R\$ 15.069.611,39 (quinze milhões, sessenta e nove mil, seiscentos e onze reais e trinta e nove centavos), composto da seguinte forma:"</p>						
<p>f) Retificar a Cláusula terceira, item 3.1.1, do 6º Termo Aditivo, corrigindo o texto conforme segue: "R\$ 12.102.783,46 (doze milhões, cento e dois mil, setecentos e oitenta e três reais e quarenta e seis centavos), como aporte financeiro decorrente da prorrogação da vigência contratual anunciada no item "g" da Cláusula Primeira."</p>						
<p>g) Retificar a Cláusula terceira, item 3.1.2, do 6º Termo Aditivo, corrigindo o texto conforme segue: "R\$ 2.966.827,93 (dois milhões, novecentos e sessenta e seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e noventa e três centavos), a título de reajustamento dos preços unitários dos serviços contratados, definida no item "b" da Cláusula Primeira, nos termos da Cláusula Nona do instrumento contratual, considerando o Índice de Obras Rodoviárias – Consultoria (supervisão e projetos) – Coluna 39 da FGV, na ordem de 24,5136%, referente ao período de outubro de 2010 a outubro de 2016.</p>						
<p>Realizar a adição ao valor global do contrato de R\$ 71.166,45 (setenta e um mil, cento e sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), referente à diferença de índice de reajuste aplicado ao contrato nos Termos Aditivos 5 e 6 em virtude de equívoco no modo de cálculo do índice, e decorrente de erro de redação quando da menção do valor à PO do contrato no 5º TA</p>						
<p>R\$ 104.798.804,56</p>						
<p>R\$ 71.166,45</p>					<p>TOTAL DO CONTRATO</p>	<p>R\$ 104.798.804,56</p>


 Thais Dentgas
 Administradora
 CRA 11.275/PE
 VALEC Eng. Const. e Ferrovias S.A.



AVALIAÇÃO DE RELEVÂNCIA DA PAUTA DA DIREX

DELIBERAÇÃO

Aprovação do 8º Termo Aditivo do Contrato nº 057/09 - CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A.

OBJETIVO ESTRATÉGICO RELACIONADO

ASSEGURAR A QUALIDADE NA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE ACORDO COM AS MELHORES PRÁTICAS.

RELEVÂNCIA: SIM NÃO

É relevante quando:

1. Apresenta RISCO Extremo ou Alto; ou
2. O produto dos pontos em G*U*I seja maior que 18; ou
3. Atende demanda do CONSAD (justificar)

RISCO RELACIONADO (A) (PREENCHER FORMULÁRIO NO VERSO)

E – RISCO EXTREMO A – RISCO ALTO M – RISCO MODERADO B – RISCO BAIXO



G - GRAVIDADE (4)

JUSTIFICATIVA:

A suspensão do apoio técnico à SUPRO na FNS deixará a VALEC ineficiente nas análises de projetos, acarretando em atraso das obras em andamento.

- 5 - EXTREMAMENTE GRAVE
- 4 - MUITO GRAVE
- 3 - GRAVE
- 2 - POUCO GRAVE
- 1 - SEM GRAVIDADE

U - URGÊNCIA (4)

JUSTIFICATIVA:

Prazo final para assinatura do 8º TA em 09/01/2018

- 5 - PRECISA DE AÇÃO IMEDIATA
- 4 - É URGENTE
- 3 - O MAIS RÁPIDO POSSÍVEL
- 2 - POUCO URGENTE
- 1 - PODE ESPERAR

I - VALOR GLOBAL ENVOLVIDO NA ATIVIDADE (5)

5 - MUITO ALTO ACIMA DE R\$10.000.000,00	4 - ALTO ACIMA DE R\$7.000.000,00	3 - MÉDIO ACIMA DE R\$4.000.000,00	2 - BAIXO ACIMA DE 1.000.000,00	1 - SEM IMPACTO ABAIXO DE 1.000.000,00
------------------------------------------------	-----------------------------------------	------------------------------------------	---------------------------------------	----------------------------------------------

APROVAÇÃO

[Assinatura]

GERENTE DO ESCRITÓRIO DE GESTÃO ESTRATÉGICA E DE PROCESSOS

[Assinatura]
SUPERINTENDENTE

[Assinatura]

GERENTE DO ESCRITÓRIO DE GESTÃO DE RISCOS
Mat. 1297633
VALEC Eng. César e Fátima S.A.

Rodrigo Alexandre Ribeiro Ferreira
Gerente do Escritório de Gestão de Riscos

DIRETOR



CLASSIFICAÇÃO QUALITATIVA DE RISCOS

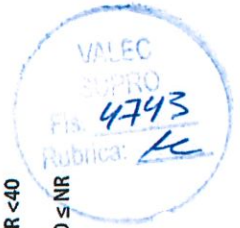
Risco	Fator de Risco (fonte , causa)	Probabilidade (P) (ver abaixo)	Impacto (I) (ver abaixo)	P x I
Atraso das obras em andamento na FNS.	Ineficiência das análises dos projetos das obras em andamento.	2	8	16

MATRIZ DE RISCO

IMPACTO

		1	2	4	8	16
5	5	10	20	40	80	
4	4	8	16	32	64	
3	3	6	12	24	48	
2	2	4	8	16	32	
1	1	2	4	8	16	
PROBABILIDADE						

Risco baixo: NR < 5
 Risco moderado: 5 ≤ NR < 16
 Risco alto: 16 ≤ NR < 40
 Risco extremo: 40 ≤ NR



K



ESPELHO DO CONTRATO

Instrumento	Data de Ass.	Objeto	Prazo			Valor/Reflexo Financeiro				Justificativa para aprovação	
			Período	Início	Término	Inicial		Acumulado			
						ADITIVO/APOSTILA	APORTE	R\$	%		
CONTRATO N° 057/2009 - CONCREMAT											
Termo Inicial	28/12/2009	Apoio Técnico e Administrativo à SUPRO - FICO	24 meses	28/12/2009	17/05/2012	R\$ 21.155.329,94	R\$ 0,00	100,00%	R\$ 21.155.329,94	100,00%	Necessidade de Apoio Técnico para Implantação de Ferrovia Transcontinental
1º Aditamento Contratual	20/06/2011	Acréscimo financeiro	-	-	-	R\$ 129.933,65	R\$ 0,00	0,61%	R\$ 21.285.263,59	0,61%	Dar nova redação ao item 5.1 da Cláusula Quinta do Contrato - dar valor às despesas reembolsáveis
2º Aditamento Contratual	13/01/2012	Prorrogação de Prazo	09 meses	14/01/2012	14/10/2012	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 21.285.263,59	0,61%	Continuidade nos trabalhos de Apoio Técnico e Administrativo da SUPRO na Ferrovia Norte-Sul - FNS
3º Aditamento Contratual	11/10/2012	Acréscimo financeiro, aporte financeiro e prorrogação de prazo	15 meses	14/10/2012	13/01/2014	R\$ 3.196.240,71	R\$ 17.926.366,70	15,11%	R\$ 42.407.871,00	15,72%	Continuidade nos trabalhos de Apoio Técnico e Administrativo da SUPRO na Ferrovia Norte Sul - FNS
4º Aditamento Contratual	13/01/2014	Prorrogação de prazo	12 meses	13/01/2014	13/01/2015	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 42.407.871,00	15,72%	Continuidade nos trabalhos de Apoio Técnico e Administrativo da SUPRO na Ferrovia Norte Sul - FNS
5º Aditamento Contratual	13/12/2014	Aporte financeiro e prorrogação de prazo	12 meses	13/01/2015	30/01/2016	R\$ 0,00	R\$ 2.905.249,56	0,00%	R\$ 45.313.120,56	15,72%	Continuidade nos trabalhos de Apoio Técnico e Administrativo da SUPRO na Ferrovia Norte Sul - FNS
1º Apostilamento	10/07/2015	Registrar valores de Reajustamentos pagos	-	-	-	R\$ 8.058.728,52	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 53.371.849,08	15,72%	Reposição dos valores de reajuste pagos da Medição 12 à Medição 70
6º Aditamento Contratual	09/12/2015	Aporte financeiro e prorrogação de prazo	12 meses	13/01/2016	13/01/2017	R\$ 0,00	R\$ 7.453.851,14	0,00%	R\$ 60.825.700,22	15,72%	Continuidade nos trabalhos de Apoio Técnico e Administrativo da SUPRO na Ferrovia Norte Sul - FNS
7º Aditamento Contratual	13/01/2017	Aporte financeiro, 2º apostilamento e prorrogação do prazo	12 meses	13/01/2017	13/01/2018	R\$ 4.496.494,95	R\$ 8.905.817,07	0,00%	R\$ 74.228.012,24	15,72%	Continuidade nos trabalhos de Apoio Técnico e Administrativo da SUPRO na Ferrovia Norte Sul - FNS
8º Aditamento Contratual		Aporte financeiro, 3º apostilamento e prorrogação do prazo	12 meses	13/01/2018	13/01/2019	R\$ 9.036.535,35	R\$ 8.450.438,35	0,00%	R\$ 91.714.985,94	15,72%	Continuidade nos trabalhos de Apoio Técnico e Administrativo da SUPRO na Ferrovia Norte Sul - FNS



[Handwritten signature]



CONTRATO 098/10 - EXT. FIOL - LOTE 05 - Consórcio SUPERVISÃO FIOL BAHIA

INSTRUMENTO	DATA DA ASSINATURA	OBJETO	PRAZO		VALOR TOTAL DO INSTRUMENTO	APORTE	REFLEXO		REFLEXO ACUMULADO		VALOR CONTRATUAL ATUALIZADO	JUSTIFICATIVA PARA APROVAÇÃO
			Período (meses)	Início			Término	(R\$)	(%)	(R\$)		
Contrato Inicial	30/12/2010	Contratação de serviços técnicos especializados de Supervisão de Obras de implantação da Ferrovia de Integração Oeste Leste-FIOL, subtrecho Ilhéus/BA e Barreiras/BA; Lote 5F-S	24	01/01/2011	01/01/2013	0,00	-	-	-	25.996.112,93	-	-
TA 01	17/04/2013	Promover as seguintes alterações no contrato: a) Inclusão de itens na Cláusula Oitava - Faturamento e Pagamento; b) Adequação da planilha de Quantidades e Preços, com acréscimo de valor ao contrato;	-	-	1.639.903,65	0,00	1.639.903,65	6,31%	1.639.903,65	6,31%	27.636.016,58	Memorando nº 064/2013 - GECON; Nota Técnica nº 01-CT nº 098/2010; Nota Técnica nº 022/2013-SUCON-BSB
TA 02	04/10/2013	Promover as seguintes alterações no contrato: a) Registrar a suspensão da execução dos serviços, entre os dias 26/04/2012 e 31/01/2013; b) Prorrogar o prazo de vigência contratual, com aporte financeiro	20 meses e 5 dias	01/01/2013	05/10/2014	128.989,26	0,00	0,00%	1.639.903,65	6,31%	27.765.005,84	Carta nº 262/2012/DIREN; Despacho nº 0053/2013/DIREN; NT nº LGP 03/2013-SUCON; NT nº 082/2013-SUCON-BSB
TA 03	05/10/2014	Prorrogação do prazo de vigência, com aporte financeiro	19	05/10/2014	05/05/2016	6.164.138,40	0,00	0,00%	1.639.903,65	6,31%	33.929.144,24	NT nº LGP 07/2014-SUCON; NT 077/2014-SUCON-BSB
TA 04	17/12/2015	Promover o ajuste de Quantidades na Planilha de Preços e a inclusão de Biólogo na relação de profissionais	-	-	375.648,92	0,00	375.648,92	1,45%	2.015.552,57	7,75%	34.304.793,16	NT nº LGP 003/2015-SUCON; NT nº 074/2015-SUCON-BSB
TA 05	04/05/2016	dilação do prazo contratual por mais 20 (vinte) meses, com adequações na planilha, sem reflexo financeiro e alterando a data de encerramento da vigência do contrato de 05/05/2016 para 05/01/2018	20 meses	05/05/2016	05/01/2018	10.320.141,04	0,00	0,00	2.015.552,57	7,75%	44.624.934,20	NOTA TÉCNICA Nº 018/2016 - SUCON - BSB
TA 06	08/11/2017	Alteração da data de medição dos serviços executados.	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00	2.015.552,57	7,75%	44.624.934,20	NOTA TÉCNICA Nº 148/2017 - SUCON - BSB
TA 07	EM TRÂMITE	Adequação de quantidades; inclusão da cláusula 23ª sobre comportamento ético e integridade no contrato; inclusão da cláusula sobre ART e dilação de prazo da vigência contratual.	24	05/01/2018	05/01/2020	13.402.869,68	0,00	3,43%	2.015.552,57	11,18%	58.027.803,88	NOTA TÉCNICA Nº 165/2017 - SUCON - BSB



CONTRATO N.º 016/2015

Instrumento Contratual	Data da Assinatura	Objeto	Prazo			Valor/Reflexo Financeiro				Justificativa para aprovação			
			Período	Início	Término	R\$	Inicial	%	R\$		Acumulado	%	
CT 016/2015	28/12/2015	Prestação de serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada nas unidades da Valec no estado da Bahia - BA, referente ao Lote 02 do Pregão 07/2015.	12 meses	28/12/2015	28/12/2016		R\$ 543.050,68						
1º Termo de Aposltamento	24/08/2016	Repactuação dos preços dos postos de trabalho nos termos da convenção coletiva de trabalho		01/02/2016	28/12/2016		a) Repactuação: R\$ 76.827,09		R\$ 619.877,77				Nota Técnica n.º 002/2016 - ADMINISTRAÇÃO ILHEUS e Proposição n.º 107/2016 - DIRAF.
1º Termo de Aditivo	25/08/2016	Prorrogação por 12 meses com aporte		28/12/2016	28/12/2017		R\$ 619.877,76		R\$ 1.239.755,53				Nota Técnica n.º 20/2016 - GEADM.
2º Termo de Aposltamento	26/08/2016	Repactuação dos preços dos postos de trabalho nos termos da convenção coletiva de trabalho		01/02/2017	28/12/2018		R\$ 21.781,46		R\$ 1.261.536,99				Nota Técnica n.º 20/2016 - GEADM.
2º Termo de Aditivo		Prorrogação por 12 meses com aporte		28/12/2017	28/12/2018		R\$ 657.559,57		R\$ 1.919.096,56				Nota Técnica n.º 04/2017 - Administrativo - Ilhéus/BA

Anderson Leônir Ahlert
Gerente de Administração
VALEC Eng. Const. e Ferrovias S.A.



Contrato N.º 015/2017 – CONSÓRCIO EGIS-STE-TOPOCART
(Processo nº 51402.030776/2012-11)

Instrumento	Data de Assinatura	Objeto	Prazo		Aporte Financeiro	Valor / Reflexo Financeiro		Valor contratual atualizado	Justificativa para Aprovação	Valor do Resjuste	Valor Contratual (Valor Corrente)
			Período	Início		Término	Contrato/Aditivo				
				RS	%	RS	%				
Contrato inicial CT nº 015/17	15/5/2017	Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental Ferrovia Transcontinental segmento: Vilhena/RO - Porto Velho/RO com o seguinte escopo: 1) Elaboração de EVTEA; 2) Levantamento Aerofotogramétrico; 3) Projeto Básico.	25 meses (vigência) 22 meses (execução)	15/5/2017	15/6/2019	-	0,00%	40.110.973,98	0,00%	-	-
	1º Termo Aditivo (TA)	1) Alteração da redação CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO 2) 13.2. Prorrogação da vigência contratual por mais 5 (cinco) meses (25 + 5 = 30 meses) 3) Aditar ao valor inicial do contrato a parcela correspondente aos 4 (quatro anos) entre a licitação e a assinatura do contrato, corrigido monetariamente pelo índice IGP-DI conforme CLÁUSULA SÉTIMA do CT 015/2017	30 meses (nova vigência)	Obs: TA ainda será assinado	15/11/2019	-	-	-	-	11.617.207,56	51.728.181,54

Robson
Pedro A. Mendes Preeney Silva
Superintendente de Planejamento e Desenvolvimento - Substituto
Valec Eng. Const. e Ferrovias S.A

